



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE MAIO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 058/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 07 de dezembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Leonardo José Saraiva Espínola, preparador físico do Auto Esporte Clube. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES.**

João Pessoa, 24 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF – PB

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2^a COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Partida: AUTO ESPORTE CLUBE X MIXTO ESPORTE

Data: 07/12/2019

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Feminino / 2019



PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **LEONARDO JOSE SARAIVA ESPÍNOLA**, preparador físico do Auto Esporte Clube, por infração ao art. 250 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio da Graça, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, constata-se que a presente denunciada fora expulsa da partida por agredir verbalmente a comissão de arbitragem.

Diante da conduta mencionada, resta evidenciada a conduta tipificada no **art. 250 do CBJD**, *ex vi*:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes da denunciada extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Recebi no dia 20 do mês de Dezembro
do ano de 2019 às 17h35 horas

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol



III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 – pelo **RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor da denunciada**, oportunidade em que, após a devida citação, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 258 do CBJD), respeitando, se for o caso, a redação do par.1 do artigo 528 do CBJD.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 13 de fevereiro de 2020.

Yago Renan Licarião de Souza

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol